



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2020

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	229/2020		
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019		
Protocolo Nº	57401/2019		
Data	28/10/2020		
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA		
Contratada	INSECT DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME		
Objeto	AQUISIÇÃO DE GRAMA E SERVIÇO DE PLANTIO		
Valor	R\$ 115.800,00		
Prazo de Vigência	06 (seis) meses		
Prazo de Execução	06 (seis) meses		
Dotação	548-11.002.12.361.1201.2169.33390300000-107		
	551-11.002.12.361.1201.2169.33390390000-102		
Aditivo	SEGUNDO		
Contrato N.º	224/2019		
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019		
Protocolo Nº	50099/2019		
Data	04/11/2020		
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA		
Contratada	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI		
Objeto	SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E ACOMPANHANTES		
Prorrogação	Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, a partir de 07/11/2020		
Valor	R\$598.680,00		
Dotação	648-12.001.10.301.1001.2070.3390.39-000		
Aditivo	SEGUNDO		
Contrato N.º	221/2019		
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019		
Protocolo Nº	40760/2019		
Data	05/11/2020		
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA		
Contratada	CARLOS FELIPE DE RAMOS		
Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.		
Prorrogação	Prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/11/2020		
Valor	R\$238.000,00		
Dotação	48	02.001.04.244.0402.2033.3390.30	0
	50	02.001.04.244.0402.2033.3390.39	0
	118	04.001.04.122.0401.2011.3390.30	0
	121	04.001.04.122.0401.2011.3390.39	0
	129	05.001.04.124.0401.2012.3390.30	0
	131	05.001.04.124.0401.2012.3390.39	0
	141	06.001.04.122.0401.2013.3390.30	0
	208	06.005.04.122.0401.2028.3390.39	0
	218	07.001.04.123.0401.2030.3390.30	510
	222	07.001.04.123.0401.2030.3390.39	510
	264	08.001.15.122.1502.2120.3390.30	0
	266	08.001.15.122.1502.2120.3390.39	0
	382	09.002.22.661.2201.2134.3390.30	0
	384	09.002.22.661.2201.2134.3390.39	0
	431	10.002.27.812.2701.2145.3390.30	0
	433	10.002.27.812.2701.2145.3390.39	0
	499	11.002.12.122.1201.2089.3390.30	104
	501	11.002.12.122.1201.2089.3390.39	104
	648	12.001.10.301.1001.2070.3390.39	0
	700	12.001.10.301.1001.2075.3390.30	303
	765	13.001.08.244.0801.2038.3390.30	0
	769	13.001.08.244.0801.2038.3390.39	0
	922	14.001.15.121.1501.2117.3390.30	0
	925	14.001.15.121.1501.2117.3390.39	0

## EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N.º.205 /2020
Pregão Eletrônico	N.º. 79/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 68.000,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N.º.206 /2020
Pregão Eletrônico	N.º. 79/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 40.138,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços	N.º.207 /2020
Pregão Eletrônico	N.º. 79/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 89.029,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços	N.º.208 /2020
Pregão Eletrônico	N.º. 79/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 13.694,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços	N.º.209 /2020
Pregão Eletrônico	N.º. 79/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 6.300,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

## EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Telêmaco Borba

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020  
OBJETO: Aquisição e instalação de vidro incolor em janela e fixação de porta de vidro.  
CONTRATADA: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA  
CNPJ: 31.063.002/0001-53  
VALOR TOTAL: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2020.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM  
Presidente

### EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 37/2020  
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
Contratado: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA  
Objeto: Aquisição e instalação de vidro incolor 4 mm em janela, com 74cm e fixação de porta de vidro da sala do secretário de administração, decorrente do Processo de Dispensa nº 25/2020.

Valor Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) assim discriminados:

a) 01 (uma) unidade de vidro incolor, 4 mm, com 74 cm com valor unitário e total de R\$ 110,00 (cento e dez reais)  
b) 01 (uma) prestação de serviço especializado de fixação de porta de vidro com valor unitário e total de R\$ 70,00 (setenta reais).

Data: 11/11/2020



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 26996, 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Cancela licença da servidora Suellen Rodrigues Silva.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CANCELAR LICENÇA**, para tratar de assuntos particulares, conforme artigo 146, § 2º da Lei 1883/2012, da servidora abaixo relacionada, retornando ao exercício de seu respectivo cargo, a partir de **10/11/2020**.

**Cancelamento de Licença para tratar de assuntos particulares:**

Matr.	Servidor (a)	Cargo	Período da Licença	Decreto
10559	Suellen Rodrigues Silva	Professor de Educação Infantil	A partir de 24/09/2019	26.204/2019

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de novembro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Eletrônico N.º 80/2020**

**PROTOCOLO Nº 31354/2020**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Cesta natalina composta de: 2 Amendoim salgado tipo japonês. Embalagem de 70 gramas. 1 Azeitona verde em conserva. Peso drenado entre 120g e 140g. 1 Bala de goma sabores sortidos de frutas. Embalagem de 100 gramas. 1 Batata palha. Embalagem entre 110g e 140g. 2 Biscoito cookie com gotas de chocolate. Embalagem de 60 gramas. 1 Biscoito de chocolate com recheio de baunilha. Embalagem entre 130g e 140g. 1 Biscoito tortinha sabor chocolate. Embalagem de 160g. 2 Biscoito Wafer em forma de rolinho/stick recheado, sabor chocolate. Embalagem entre 40g e 55g cada. 1 Biscoito wafer sabor chocolate. Embalagem entre 115g e 140g. 1 Bolo de chocolate com recheio de chocolate ou licor de cacau. Embalagem de 300g. 1 Bombons sortidos. Embalagem de 250g. 1 Chocolate wafers. Embalagem entre 115g e 126g. 1 Creme de leite. Embalagem de 200g. 1 Doce de leite. Embalagem de 400g. 1 Farofa pronta temperada tradicional. Embalagem de 500g. 1 Milho verde em conserva. Embalagem peso drenado de 200g. 1 Néctar sabor laranja. Embalagem cartonada longa vida de 1 litro. 1 Néctar sabor uva.		UN	2.142,0000	R\$119,95	R\$256.932,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Embalagem cartonada longa vida de 1 litro. 1 Panetone com gotas de chocolate ou recheio de chocolate. Embalagem de 500g e 530g. 1 Pão de mel com cobertura de chocolate ao leite. Embalagem entre 180g e 240g. 1 Pêssego em calda. Embalagem de 450g. 1 Salgadinho de Milho Sabor Queijo. Embalagem entre 37g e 45g. 1 Cartão com tema natalino. 1 Caixa Cesta de Natal com alça. Conforme Termo de Referência.					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$256.932,90</b>

**ITENS FRUSTRADOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
<b>Nenhum Item Frustrado</b>			

**ITENS DESERTOS**

<b>Nenhum Item Deserto</b>			
----------------------------	--	--	--

**VALOR TOTAL : R\$256.932,90**

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2020.

---

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Eletrônico N.º 75/2020**

**PROCOLO N° 26605/2020**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA

**Lote 1: Lote 1**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Aparelho de ar condicionado inverter 12.000 BTUs. nas seguintes especificações mínimas: Modelo split; De parede; Cor branca; Capacidade 12.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação; Com ajuste automático da direção do fluxo de ar; Com função sleep; Programação de tempo automático para ligar e desligar; Com compressor rotativo; Baixo consumo energético; Gás ecológico R410A; Purificador antibactéria; Tensão 220V. Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto: 1 Evaporadora; 1 Condensadora; 1 Controle remoto sem fio; 1 manual de instruções e termo de garantia em português.	TCL	UN	7	R\$1.857,14	R\$12.999,98
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 9.000 a 12.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		UN	6	R\$200,00	R\$1.200,00

**Lote 2: Lote 2**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Aparelho de ar condicionado inverter nas seguintes especificações mínimas: Modelo split; De parede; Cor branca; Capacidade 24.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro	TCL	UN	16	R\$3.618,73	R\$57.899,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



	completo de alta densidade (fino);Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros;Com filtro autolimpante;Com controle remoto total com display de LCD;Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação;Com ajuste automático da direção do fluxo de ar;Com função sleep;Com compressor rotativo;Classificação energética: A;Peso da unidade interna não superior a 14,0 Kg;Dimensões aproximadas da unidade interna (LxAxP) 998x298x210 mm;Peso da unidade externa não superior a 60,0 Kg;Dimensões aproximadas da unidade externa (LxAxP) 780x605x290 mm;Tensão 220V.Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente;Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio;1 manual de instruções e termo de garantia em português.					
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência acima de 12.000 a 30.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço.Conforme Termo de Referência.		UN	16	R\$312,48	R\$4.999,68

**Lote 4: Lote 4**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Cortina de ar frio com 120cm nas seguintes especificações mínimas: Com 2 níveis de velocidade; Acionamento através de controle remoto; Vazão de ar 1.900 m³/h; Nível de ruído máximo: 58 dB; Potência de 165W; Frequência 60 Hz; Altura de isolamento máxima: 3,00 metros; Tensão 220 volts.	EOS	UN	1	R\$1.238,00	R\$1.238,00
2	Instalação de Cortina de Ar Frio de 120 cm a 150 cm. Voltagem:220 Volts. A empresa deverá arcar com os custos da instalação( mão-de-obra e materiais).		UN	1	R\$165,00	R\$165,00

**Lote 5: Lote 5**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 9.000 a 12.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço.Conforme Termo de Referência.		UN	5	R\$ 556,00	R\$ 2.780,00

**ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**

**Lote 3: Lote 3**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Aparelho de ar condicionado inverter 30.000 BTUs nas seguintes especificações mínimas: Modelo split, de parede; Capacidade 30.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir	ELGIN	UN	2	R\$ 6.124,60	R\$ 12.249,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação; Com ajuste automático da direção do fluxo de ar; Com função sleep; Programação de tempo automático para ligar e desligar; Com compressor rotativo; Nível de eficiência energética não superior a B; Gás ecológico R410A; Tensão 220V. Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio;1 manual de instruções e termo de garantia em português.					
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência acima de 12.000 a 30.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		UN	7	R\$ 607,25	R\$ 4.250,75
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 97.782,29</b>

ITENS FRUSTRADOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Deserto			

**VALOR TOTAL: R\$ 97.782,29**

Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 - EDITAL 14.01/2020 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado da Avaliação Médica**, do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Após a análise dos Exames Laboratoriais e de Imagem em Avaliação Médica Oficial, em conformidade ao item 3.4 do Edital n. 01.01/2020, fica definido o Resultado da Avaliação Médica, conforme o ANEXO I:

I. O **ANEXO I** refere-se aos candidatos para a função de Enfermeiro (a), com o resultado expresso no anexo;

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito do Município





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I DO EDITAL N.º 14.01/2020 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ENFERMEIRO (A)</b>			
<b>NOME</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>AVALIAÇÃO MÉDICA - RESULTADO</b>	<b>SITUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO</b>
LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	03/01/1995	***.797.249-**	<b>NÃO ATENDEU AO ITEM 3.4 DO EDITAL</b>	<b>DESCCLASSIFICADO</b>



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**

**EDITAL 15.01/2020 – CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DA GUIA PARA OS EXAMES**

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **convoca para retirada da Guia para os Exames Necessários**, do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica convocado o classificado listado no ANEXO I, conforme segue:

I. O **ANEXO I** refere-se ao classificado que deverá comparecer no dia, horário e local especificado para retirada da guia para os exames necessários;

**Parágrafo Único.** O não comparecimento no dia, horário e local especificado, implica na desclassificação do candidato.

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito do Município



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I DO EDITAL N.º 15.01/2020 - RELAÇÃO PARA RETIRADA DA GUIA PARA EXAMES**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DA RETIRADA</b>
ELIETE MARIA DE QUEIROZ	ENFERMEIRO (a)	***.898.402-**	12 ou 13/11/2020	12H ÀS 18H	Rua Tiradentes, 500 – Centro – (S.S.O.F)

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DA RETIRADA</b>
JOELMA DA APARECIDA RAMOS PEREIRA	TÉCNICO (a) EM ENFERMAGEM	***.197.439-**	12 ou 13/11/2020	12H ÀS 18H	Rua Tiradentes, 500 – Centro – (S.S.O.F)



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 26994, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Declara de utilidade pública para fins de constituições de servidões administrativas em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, NO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidões administrativas ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Uma Área para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Bandeirantes, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado na Fazenda Imbaú no "Imóvel Mandaçaia" - Vila Bandeirantes, neste município, constante da Matrícula nº 3.867, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - PR, com a seguinte DESCRIÇÃO: IMÓVEL RURAL denominado "Imóvel Mandaçaia" na cidade de Telêmaco Borba - PR. Inicia-se a descrição no vértice 0=PP de coordenadas N = 7.309.087,8527 m e E = 535.144,2120 m; localizado no limite da cerca existente, canto sul a 84,00m de distância do portão de acesso à área; deste, segue confrontando com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com azimute 18º33'49" e distância de 60,00m até encontrar o vértice P1 de coordenadas N = 7.309.144,7310 m e E = 535.163,3134 m; deste, segue confrontando com KLABIN S.A com azimute de 108º33'49" e distância de 80,48m até encontrar o vértice P2 de coordenadas N = 7.309.119,0905 m e E = 535.239,6630 m; deste, segue confrontando com KLABIN S.A com azimute de



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

201°06'07" e distância de 60,12m até encontrar o vértice P3 de coordenadas N = 7.309.063,0591 m e E = 535.218,0400 m; deste, segue confrontando com KLABIN S.A com azimute de 288°33'49" e distância de 77,88m até encontrar o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 4752,60m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Curitiba-UFPR Cód. 93970, de coordenadas N 7.184.223,310m e E 677.878,515m, Guarapuava-PRGU Cód. 96049, de coordenadas N 7.192.442,097m e E 450.952,308m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Uma Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgotos, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano nº 16, da quadra nº 149, de frente para a Rua Nereu Ramos, neste município, constante da Matrícula nº 15.042 da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice E02, de coordenadas N 7.308.454,918 m e E 537.834,717 m, deste segue adentrando o imóvel com o seguinte azimute e distância: 350°16'21" e 38,65 m até o vértice E03, de coordenadas N 7.308.493,009 m e E 537.828,187 m situado no limite da propriedade. Este trecho perfaz uma extensão de 38,65 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura, com uma área de atingimento de 77,30 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como *datum* o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** O ônus decorrente das instituições de servidões das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de  
novembro de 2020.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**

**TELÊMACO BORBA**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 26995, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.759.000,00.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I e II da Lei Municipal nº 2311 de 30/12/2019, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.759.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 095 – RECURSO Apoio Financeiro aos Municípios - AFM – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.151.1502.1055	Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana		
1097 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-095	310.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>310.000,00</b>

<b>FONTE 510 – RECURSO Taxas - Exercício Poder de Polícia – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2125	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
1112 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-510	280.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>280.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

<b>FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2169	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
547 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-102	1.150.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>			<b>1.150.000,00</b>

<b>FONTE 303 – RECURSO SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E C 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2070	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação		
650 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-303	19.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>			<b>19.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.759.000,00</b>
--------------------------------------	--	--	---------------------

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação das fontes de recurso nº 095 e 510 no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e anulação parcial das fontes de recurso nº 102 e 303 no valor de R\$ 1.169.000,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2169	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
543 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	0-1-102	500.000,00



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	Pessoal Civil		
544 – 3190.16.00	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	0-1-102	350.000,00
546 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-102	300.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.150.000,00</b>

<b>FONTE 303 – RECURSO SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E C 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2070	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação		
649 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-303	19.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>19.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>			<b>1.169.000,00</b>
---------------------------------	--	--	---------------------

**Art. 3º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2020; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2281/2019 – LDO 2020; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de novembro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2343

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
 PR

REGULAMENTA O COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E ATIVIDADE AFINS, REVOGA A LEI 2201 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** Considera-se Comércio Ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lícita, varejista, geradora de renda, realizada por pessoa física ou jurídica, exercida nas vias e logradouros públicos, com ou sem localização fixa.

#### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 2º** O Comércio Ambulante será classificado como:

- I - Itinerante - Que se desloca de um ponto a outro, que não é fixo ou estável, utilizando se de suportes;
- II - Móvel - Em local que está definido, demarcado e delimitado. Com uso de equipamentos e veículos;
- III - Eventual - O eventual será todo aquele que ocorrerá por um período determinado sendo máximo de até 07(sete) dias corridos.

#### **CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Art. 3º** O exercício do comércio ambulante depende de licença da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos desta Lei.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 1º O comércio Ambulante Itinerante, poderá ser pessoa física ou jurídica, e deverá:

I - Realizar cadastramento conforme edital de Credenciamento publicado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

§ 2º O comércio Ambulante Móvel, para o exercício da atividade deverá:

I - Atender todos os requisitos constantes no Edital de Licitação que ocorrerá anualmente ou conforme disponibilidade de locais disponíveis;

§ 3º O comércio Ambulante Eventual, para o exercício da atividade deverá:

I - Realizar cadastramento conforme edital de Credenciamento publicado anualmente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

**Art. 4º** É obrigatório a todo comerciante ambulante:

I - Exercer a atividade exclusivamente no local pré-determinado conforme disposto no edital de licitação ou credenciamento;

II - Comercializar exclusivamente os produtos constantes na licença;

III - Cumprir fielmente o contido no edital de licitação ou credenciamento;

IV - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

V - Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva permissão e identificação;

VI - Manter o local limpo, garantindo a destinação adequada do lixo produzido.

VII - Diariamente, após a utilização da vaga, o comerciante ambulante devera retirar e guardar o carrinho, *trailer* e congêneres, além de proceder a limpeza do local, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta Lei.

§ 1º É proibido ao comerciante ambulante:

I - Conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

II - Localizar-se nos canteiros centrais das ruas e avenidas de modo a obstruir o tráfego nos passeios;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- III - Distribuir cadeiras, mesas, coberturas de qualquer natureza, ainda que próxima da sua vaga;
- IV - Comercializar produtos que não constam na licença para o exercício da atividade;
- V - Exercer a atividade em local sem a devida autorização;
- VI - Transferir sob qualquer pretexto a licença.

### **CAPÍTULO III DA LICENÇA**

**Art. 5º** A concessão de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante, nas categorias de Itinerante e Eventual, o poder executivo através da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, realizará Chamamento Público para o Credenciamento dos interessados.

§ 1º O edital de Credenciamento, será publicado anualmente, tendo sua vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

§ 2º O edital de Credenciamento, deverá ser publicado no último trimestre do ano anterior à sua vigência;

§ 3º Em caso de não publicação de edital de Credenciamento, a vigência das licenças será estendida até nova publicação de Credenciamento;

I - É vedada a emissão de novas licenças até a publicação de novo Credenciamento;

**Art. 6º** A concessão de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante, na categoria Móvel, o Poder Executivo realizará processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública;

§ 1º Os locais para o exercício da atividade de comércio ambulante, na categoria Móvel, serão determinados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, com anuência da:





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

I - Secretaria Geral de Gabinete;

II - Secretaria Municipal de Planejamento Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 2º Os locais deverão ser identificados com sinalizações horizontais e verticais;  
I - Os locais são de caráter provisório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao comerciante ambulante a mudança de local, o qual será indicado pelo Poder Executivo e devidamente justificado, em função do desenvolvimento da cidade, e esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os vendedores eventuais serão notificados com antecedência de 30(trinta) dias.

II - Após a notificação para a mudança de local, o comerciante ambulante terá até 30 dias para realizar a mudança, o não cumprimento acarretará no cancelamento da licença;

**Art. 7º** Fica vedada a concessão da licença para o comércio eventual ou ambulante:

I. Em distância inferior a 100,00m (cem metros) de festividades, eventos, feiras e similares.

II. Em distância inferior a 50,00m (cinquenta metros) das unidades de interesse turístico;

III. Em distância inferior a 10,00m (dez metros) das esquinas e dos abrigos de passageiros do transporte coletivo;

IV. Em calçadas de largura inferior a 3,00m (três metros);

V. Na Avenida Horácio Klabin, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;

VI. Na Rua Alberto Elerth Filho, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;

VII. Na Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;

VIII. Na Avenida Samuel Klabin, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

IX. Na Avenida Chanceler Horário Laffer, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas; e

X. Na Avenida Paraná, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;

XI. Em distância inferior a 100,00m (cem metros) de escolas, creches, centros de convivência e instituições educacionais e culturais, públicas ou privadas, onde haja circulação predominantemente infanto-juvenil;

XII. Em instalações fixas, para espaços Públicos.

XIII. Quando a atividade eventual for requerida em locais especiais, tais como igrejas e escolas, o candidato deverá apresentar autorização destas para a devida instalação.

**Art. 8º** Aqueles que já se encontram instalados, quando do início da vigência desta lei, deverão, no prazo máximo de 01 ano, promover as devidas adequações.

§1º Para regularização, deverão atender a integralidade desta lei, sendo permitido a continuidade das atividades pelo prazo que determina no caput deste artigo;

§2º Após expirado o prazo para regularização, não ocorrendo esta, estará sujeitando-se às penalidades descritas nesta Lei.

**Art. 9º** Da licença expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, conforme anexo II, acrescidos das datas de vigência e o número da vaga que deverá ficar lugar visível.

Parágrafo único. Para a expedição da licença será cobrada a taxa de licença prevista na tabela I anexa a esta Lei, e quando não pagas regularmente, serão acrescidas de multa, além de incorrerem em mora.

**Art. 10** O não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado aos locais autorizados, por prazo superior a 30 (trinta) dias,



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

implicará na cassação da permissão e a conseqüente substituição por outro comerciante ambulante habilitado.

Parágrafo único. Os vendedores que comercializarem produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública deverão receber instruções específicas e licença da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11** Compete a fiscalização do Comercio Ambulante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com a colaboração e também fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e em sintonia com as entidades de classe dos ambulantes e artesãos, legitimamente constituídas.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições contidas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, fica autorizada a requisitar força policial, quando se fizer necessário.

**Art. 12** Entendendo-se por infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, bem como a de outras leis decorrentes do poder de polícia administrativa do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 13** Será considerado infrator aquele que cometer, mandar constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados e fiscais da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

**Art. 14** Entendendo-se por infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei, bem como a de outras leis decorrentes do poder de polícia administrativa do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 15** Será considerado infrator aquele que cometer, mandar constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados e fiscais da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 16** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a inobservância e as infrações das disposições desta Lei, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - Advertência ou notificação preliminar;
- II - Multa;
- III - Apreensão de mercadorias e produtos;
- IV - Inutilização de produtos;
- V - Suspensão de até 10 (dez) dias;
- VI - Cassação da permissão.

**Art. 17** A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multas, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As multas terão o valor conforme a gravidade de acordo com o artigo 19.

**Art. 18** A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único: A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na Dívida Ativa.

**Art. 19** As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I. A maior ou menor gravidade da infração;
- II. E circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os acontecimentos do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Parágrafo único. As multas terão os seguintes valores:

- I - 05 (cinco) UFM para menor gravidade;
- II - 10 (dez) UFM para média gravidade;
- III - 25 (vinte e cinco) UFM para maior gravidade.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 20** São consideradas infrações de menor gravidade, pendências fiscais ou cadastrais como:

I - Introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadoria não autorizada.

**Art. 21** São consideradas infrações de média gravidade, as condutas que prejudique as atividades diárias da população ou esteja perturbando a paz e o sossego como:

I - Estacionar em local proibido ou em local diverso do autorizado;

II - deixar de observar os horários de trabalho;

III - sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente, como depósito ou exposição de mercadorias;

IV - anunciar mercadorias em altas vozes ou através de dispositivos que perturbem o sossego.

**Art. 22** São consideradas infrações de maior gravidade, as condutas que impliquem em dano ao patrimônio público, que coloque em risco a integridade física, psíquica, a saúde da população ou ainda:

I - Configure crime ambiental;

II - Prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrante da fiscalização municipal;

III - venda, cessão, empréstimo ou aluguel de licença ou ponto de estacionamento;

IV - apresentar condições precárias de higiene e quanto ao asseio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento.

**Art. 23** Às reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 24** As penalidades impostas por esta lei, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 927 do código Civil Brasileiro.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§ 1º Reincidente é aquele que violar qualquer preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

§ 2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

**Art. 25** Nos casos de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas e, o material ou produtos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município.

§ 1º A devolução do material apreendido só se fará, depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito, bem como à vista de documento de identidade.

§ 2º No caso de não ser retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Poder Executivo, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 3º No caso de material perecível, o prazo para a reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) hora,; expirado o prazo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas.

§ 4º No caso de apreensão de mercadoria ou produto de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:

I - Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde Pública se constatada deterioração ou de outra





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

qualquer irregularidade, dar-se-á destino ao produto ou mercadoria conforme o § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 5º Os produtos e mercadorias consideradas inservíveis, pelo estado de contaminação ou putrefação, ao uso de pessoas ou animais, serão apreendidos e incinerados ou destruídos.

**Art. 26** Não serão passíveis das penas definidas nesta Lei:

- I - Os incapazes na forma da Lei;
- II - Os que forem coagidos a cometer a infração.

**Art. 27** Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I - Sobre os pais, tutores ou curadores sob cuja guarda estiver o incapaz;
- II - Sobre aquele que der causa à infração forçada.

**Art. 28** Quando verificar-se a infração de qualquer disposição desta lei, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização de situação não deve exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

**Art. 29** A notificação será feita em formulário próprio, documento este aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º No formulário ficará a cópia com o "ciente" do notificado.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 2º No caso de o infrator ser analfabeto fisicamente e impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou ainda, se recusar a colocar o "ciente", o agente fiscal indicará o fato neste documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

**Art. 30** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições desta lei e de outras do município.

§ 1º Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação das normas desta lei.

§ 2º Será autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Comitê Gestor Municipal.

§ 3º Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, será lavrado auto de infração, independentemente de notificação preliminar.

§ 4º Os autos de infração obedecerão a modelos especiais aprovados pelo Poder Executivo.

**Art. 31** É dever de todo servidor municipal e qualquer pessoa, representar contra toda ação ou omissão, contraria a disposição desta lei ou de outras leis, regulamentos e posturas.

§ 1º A representação far-se-á por escrito; deverá ser assinada e mencionará, em letra legível, o nome a profissão e o endereço do seu autor, e será acompanhada de provas, ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

§ 2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

**Art. 32** O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa, dirigida a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional de que trata o artigo 16.

Parágrafo único. Não caberá defesa contra notificação preliminar.

**Art. 33** Julgada improcedente ou não sendo a dessa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 34** Os casos omissos nesta lei, serão tratados pelo Comitê Gestor Municipal, constituído pela lei 2126/2015.

**Art. 35** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei 2201, de 28 de dezembro de 2017.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 11 de  
novembro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I DAS TAXAS E LICENÇAS

A taxa de licença para o exercício de comércio eventual e ambulante será:  
(Referência UFM)

TIPO	Dia	Mês	Ano
1 - COMÉRCIO AMBULANTE ITINERANTE	10%	100%	1000%
2 - COMÉRCIO AMBULANTE EM LOCAL FIXO	NA	100%	1000%
3 - COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL	10%	NA	NA

Taxa de licença para ocupação de áreas e logradouros públicos

Dia	Mês	Ano
70%	100%	400%

A taxa para Eventos como festas parques feiras exposições e congêneres, será:

Licença:	Ocupação de áreas e logradouros públicos
Dia	Dia
100%	200%

Assinatura .....





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO II**

#### **LICENÇA FUNCIONAMENTO COMÉRCIO AMBULANTE**

**REQUERENTE:**

**MODALIDADE**

(     ) ITINERANTE     (     ) MÓVEL     (     ) EVENTUAL

**LOCAL**

Vaga:

Endereço:

Local de referência (praça, igreja, escola...etc):

**VIGÊNCIA**

DE     \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_     a     \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Sendo:

Dia da /semana

Horário (início e término)

Segunda Feira	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Terça Feira	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Quarta Feira	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Quinta Feira	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Sexta Feira	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Sábado	_____	:	_____	às	_____	:	_____
Domingo	_____	:	_____	às	_____	:	_____

**PRODUTOS/SERVIÇOS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão administrativa, por documento hábil, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba:

I - Área destinada para implemento de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uvaranal, com 663,15 m<sup>2</sup>, parte da área de terras destinada ao município PM2, no loteamento Jardim Europa, no município de Telêmaco Borba, constante na Matrícula 20.995 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7307852.137 m e E 539956.927 m, localizado no alinhamento predial do prolongamento da Travessa Suíça; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 321°26'45" e 73,05 m até a EST-01, de coordenadas N 7307909.566 m e E 539911.153 m; desta segue pela margem direita do Rio Uvaranal com uma distância de 8,00 m até a EST-02, de coordenadas N 7307916.316 m e E 539915.529 m; situada na confluência do córrego com o Rio Uvaranal, deste segue pela margem do córrego com uma distância de 76,40 m até a EST-03, de coordenadas N 7307859.477 m e E 539967.098 m, deste segue o alinhamento predial no prolongamento da Travessa Suíça com o seguinte azimute e distância 234°10'53" com 13,00 m até o vértice inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeto UTM.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

II – Área destinada para implemento de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uvaranal, com 10.650,65 m<sup>2</sup>, parte da área de terra, denominada Fazendinha, no município de Telêmaco Borba, constante na Matrícula 34.297 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EST-01, de coordenadas N 7307917.689 m e E 539915.905 m, localizado na confluência do córrego com o Rio Uvaranal; deste, segue margeando o Rio Uvaranal com 157,50 m até a EST-02, de coordenadas N 7307975.424 m e E 540018.092 m; deste segue pela divisa com o lote da Área Institucional com os seguintes azimutes e distâncias 125°55'16" com 26,00 m até a EST-03, de coordenadas N 7307960.193 m e E 540039.140 m; 146°53'38" COM 47,00 m até a EST-04, de coordenadas N 7307920.749 m e E540064.960 m; deste, segue pelo alinhamento predial do prolongamento da Travessa Suíça com o seguinte azimute e distância: 238°00'05" com 113,80 m até EST-05, de coordenadas N 7307860.594 m e E 539968.641 m, deste segue pela margem do córrego com a distância de 78,00 m até o vértice inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeto UTM.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no art. 1º desta lei serão destinadas à Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos, necessárias ao processo de despoluição ambiental e saneamento urbano.

Art. 2º A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão administrativa de que trata esta lei a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da lei, e concluídas no prazo de 2 (dois) anos de seu início.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### ***Poder Executivo***

Art. 6º Durante a vigência desta lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão exclusivamente a cargo da concessionária.

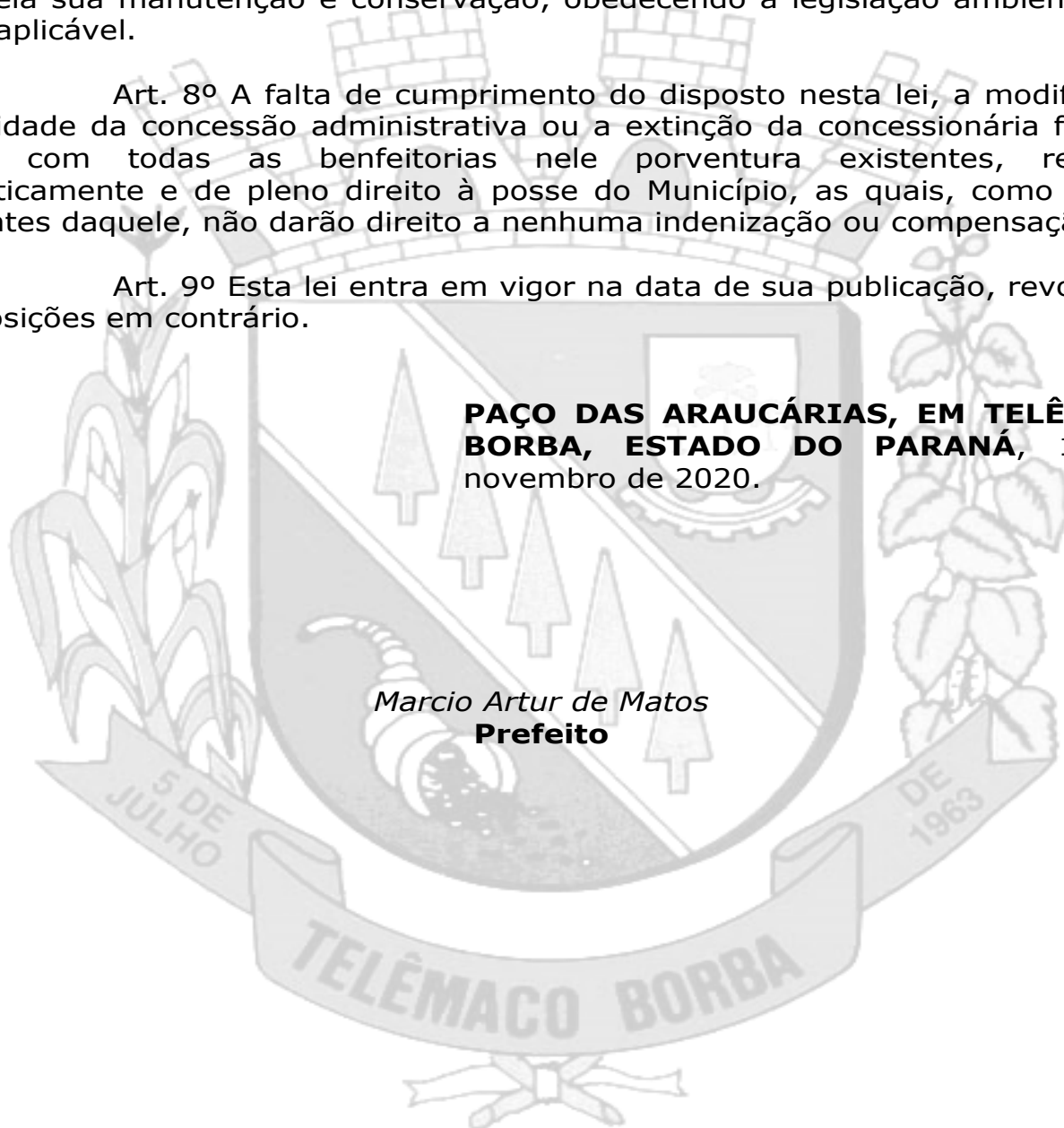
Art. 7º Fica a SANEPAR responsável pela elaboração e implantação de projeto de recuperação e integração paisagística da edificação com a área remanescente, considerados inclusive aspectos relacionados à acessibilidade, bem como pela sua manutenção e conservação, obedecendo à legislação ambiental em vigor e aplicável.

Art. 8º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão administrativa ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de  
novembro de 2020.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **P O R T A R I A N.º 4 4 5 1**

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Notifica os servidores para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração para realização das avaliações de Progressão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que tornou público os servidores habilitados para a avaliação de progressão com relação ao 2º período do biênio de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e 1º período do biênio 01 julho de 2018 a 30 de junho de 2020;

Considerando, o Decreto 22.691 de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta os critérios de progressão e promoção de que trata a Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Considerando, que as tentativas por parte da Administração Pública foram infrutíferas.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam os servidores elencados no Anexo desta Portaria notificados a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração para realização das avaliações de Progressão referentes ao resultado publicado na Portaria nº 4438 de 02 de outubro de 2020, que tornou público os servidores habilitados para a realização da avaliação de progressão com relação ao 2º período do biênio de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e 1º período do biênio de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2020

**Art. 2º** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação, para comparecimento na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer:

I – diretamente a Divisão de Recursos Humanos, que estará aberta de segunda-feira a sexta-feira, entre as 12h e 18h.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

II – o servidor deve comparecer com máscara, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de novembro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**

5 DE  
JULHO

DE  
1963

**TELÊMACO BORBA**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 4 4 5 1, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANEXO I**  
CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPARECIMENTO AO RECURSUS HUMANOS NA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>MATRÍCULA</b>	<b>Cargo - Descrição</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>BIÊNIO</b>	<b>PERÍODO</b>
7472	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7507	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7509	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7513	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7521	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7681	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7684	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7766	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7836	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
7839	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2018-2020	1º PERÍODO
8022	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
8061	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
8220	MOTORISTA CARROS LEVES	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
8325	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
8547	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
8722	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
9172	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2018-2020	1º PERÍODO
9646	OPERADOR DE MAQUINAS	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	2017-2019	2º PERÍODO
9787	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2017-2019	2º PERÍODO





# OUVIDORIA

*Elogie*



*Sugira*

*Critique*



*Denuncie*

0800 42 2030

*Nós queremos  
ouvir você!*



**TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA